



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

CONTRATO Nº 002/2023-CMP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS E SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Placas-PA através da CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS, inscrita no CNPJ-MF, Nº 01.612.652/0001-40, com sede a Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000, Placas-Pará, representado neste ato pela Sr. GILMAR FREITAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Placas-PA, portador do CPF nº 876.943.462-34, , denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 32.342.680/0001-18, com sede a Travessa Justo Chermom, nº 18, Bairro Centro , CEP: 68.180 -620, Cidade: Itaituba, Estado Pará, neste ato representado por Jaimilly Quintero Salomão, inscrita no CPF nº 509.586.582-34, portadora da cédula de identidade nº 2523192, residente e domiciliada na Travessa Justo Chermont, nº 18, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA CEP: 68.180-620 rdoravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1.O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS.**

ITEM	Especificação tecnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO	mês	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 144.000,000

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

2.2.Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da clausula III, o valor mensal da prestação de serviço será irremovível dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da apresenta dos requisitos legais para hipóteses previstas.

CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço

4.1 O prazo de prestação de serviços será imediato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Placas, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o contante no projeto básico..

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2023, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho: 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.35.00 100 10000 e 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 100 10000.

5.2. A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto no Projeto básico;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessários para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Câmara municipal de Placas-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 002/2023

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruará, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela CMP, gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Placas-PA, 04 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CONTRATANTE



SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
CONTRATADO